

dente, regulará o andamento das obras e serviços. – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Termo de Rescisão ao Convênio

Protocolo 139.00007766/2023-18. Termo de Rescisão nº 16. Termo de Rescisão ao Convênio nº 5829/2021 de 15/06/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Pereira Barreto, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Rodovia Vicinal PBT 242, que liga Pereira Barreto a Rodovia SPI 627, com 3,20 km de extensão, no qual o processo licitatório não prosperou por falta de interessados em executar a obra, portanto inexistem pendências financeiras de qualquer ordem entre os partícipes. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. Data: 04/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00002586/2023-40. Termo Aditivo e Modificativo nº 542. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6.689, de 08/09/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Itapeperica da Serra para cooperação técnica material, administrativa, operacional de pátio municipal. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS PARTICÍPES A linha g do item II da Cláusula 2ª passa a ter a seguinte redação: g) Estabelecer os valores a serem cobrados, no presente convênio, até o limite dos valores fixados; g.1.) Pelo DER, por meio da Portaria SUP/DER-149, de 28-12-2022, com vigência de 01/01/2023 à 31/12/2023, e suas alterações e substituições, especialmente os fixados como taxa de serviço de remoção e guarda dos veículos recolhidos a sua ordem e depositados no Pátio Municipalizado. g.2.) Pelo Órgão ou Entidade, conveniado ao DER/ SP, como taxa de serviço de remoção e guarda dos veículos recolhidos a sua ordem e depositados no Pátio Municipalizado. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - A Cláusula 5ª passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, projetando seu término para 08.09.2024, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses. Caso não prospere a renovação deste instrumento, ou na incidência de eventual rescisão, caberá ao DER/SP o compromisso de retirar os veículos recolhidos por força do convênio, em até 180 (cento e oitenta) dias, por suas expensas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.689 que não colidam com o presente termo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas. DATA: 09/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00021651/2023-36. Termo Aditivo e Modificativo nº 465. Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6.042, de 17/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Presidente Prudente para execução das Obras e Serviços de recuperação funcional da estrada municipal de ligação Presidente Prudente - Regente Feijó, de prefixo PSP 476, com extensão de 4,400 km, no Município de Presidente Prudente.CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6.042/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 17/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.042/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 05/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018845/2023-54. Termo Aditivo e Modificativo nº 470. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6033, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Altair para execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal de ligação à Usina Vertente, entre a SP322 e a divisa do Município de Guaraci, com extensão de 200 metros. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6033/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6033/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 04/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00012162/2023-93. Termo Aditivo e Modificativo nº 420. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6026/2021, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Rinópolis, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal RNP 010, que liga Rinópolis à divisa de Piacatu, com 9,70 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6026/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/04/99 CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6026/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 05/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00011921/2023-09. Termo Aditivo e Modificativo nº 416. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6025/2021, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Coroados, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal CRD 050, que liga Coroados à divisa de Braúna, com 10,90 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6025/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6025/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 05/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00011899/2023-99. Termo Aditivo e Modificativo nº 415. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6023/2021, de 21/10/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Braúna, objetivando a execução das obras e

serviços de recuperação funcional da estrada municipal BRN 432, que liga Braúna divisa de Coroados, com 5,50 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 6023/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 21/10/2024, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/9 CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6023/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 05/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018872/2023-27. Termo Aditivo e Modificativo nº 475. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6037, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Monte Azul Paulista para execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal MAP-408 (Newton Junqueira Franco), entre a SP322 e a divisa do Município de Colina, com extensão de 7,00 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6037/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6037/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 04/10/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00020464/2023-35. Termo Aditivo e Modificativo nº 472. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6127, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Barretos para execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal Pedro Vicentini (BA-008), ligação da SP326 ao Aeroporto, com extensão de 2,20 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6127/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6127/2021, que não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 04/10/2023.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 09/10/2023

PROCESSO SEI nº 023.00023236/2023-60

OBJETO: Contratação de ônibus para transportar servidores ao evento de 10.10 no Museu do Catavento.

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa Viação Santo Ignácio LTDA, inscrita na CNPJ sob o n. 59.126.045/0001-50, para prestação do serviço de transporte, pelo valor total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo 023.00023236/2023-60, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992.

A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA que foram recebidas no total 31 (trinta e uma) inscrições, para participarem via “streaming” do Curso de Extensão em “Metodologia para Pesquisa em Direito”, promovido pela Escola Superior da PGE, a ser realizado no período de 10 de outubro de 2023 a 09 de novembro de 2023, às terças e quintas-feiras, das 8h às 12h15. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES STREAMING DEFERIDAS:

- ALESSANDRA SCHNOELLER
- ALYNE ROBERTA DE OLIVEIRA
- AMANDA DE MORAES MODOTTI
- ANA PAULA VENDRAMINI
- ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO CASAGRANDE
- ANSELMO LUIZ CEZARIO
- BRICE SAMPAIO TELES FONTELES
- CLODOALDO ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
- EBERSON ANTONIO SILVA COELHO
- EDUARDO ZACARIAS DA SILVA
- FERNANDA VISSOTO BISCAIA
- FRANCISCO INACIO GOMES
- GERSON DALLE GRAVE
- GIOVANA VITAL TEIXEIRA DOS SANTOS
- GIULHERME ARRUDA MENDES CARNEIRO
- GUILHERME MALAGUTI SPINA
- HAROLDO PEREIRA
- HELEN ABUL HISS FRANCO
- HUGO LEONARDO SCALCO DE MELO
- IDYA MENDONCA TUPINAMBA
- IGOR MORAES ROCHA
- LANNARA CAVALCANTE NUNES
- LICINIO ANTONIO DA SILVA
- LUCIANA MARCELO DO NASCIMENTO
- MARCELA PERIN LOPES
- MARIA EDILENE ANTONIO RUOTTI
- MIRLANE ANTONIA SANTOS SALLES
- PAULO ANDRE LOPES PONTES CALDAS
- PAULO HENRIQUE PROCOPIO FLORENCIO
- RENAN WILLIAM MENDES
- ROMULO SILVA DUARTE

Todos os servidores que tiveram suas inscrições deferidas devem apresentar o Diploma de Curso Superior, até o dia 16/10/2023, para a ESPGE via email espge-secretaria@sp.gov.br. Caso não haja apresentação do documento, a matrícula poderá ser indeferida.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1901/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 57867-C 02/10/2023 EXR 0H48 FABIA VALERIA DE OLIVEIRA

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1902/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 57870-C 02/10/2023 EGI 0F22 SOLANGE FERREIRA DO NASCIMENTO FERNANDES

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1903/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 57882-A 05/10/2023 EVU 3G94 GUIRRO TRANSPORTES LTDA ME

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1904/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 57886-D 06/10/2023 FCC 1720 LUCIANO RIBEIRO MAGALHAES 269.494.058-71

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1905/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII - Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

PICCOLOTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07253/23	2603160-A	22/09/2023	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1906/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII - Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07387/23	2604085-A	28/09/2023	R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 09-10-2023 PR-RMSP/TCF/1907/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII - Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

ROSIANE MOURA DE SOUZA EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07614/23	2606446-D	04/10/2023	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

((TEXTOD**Despacho do Supervisor, de 09-10-2023** PR-RMSP/TCF/1908/23

Com fundamento nas competências que me foram delegadas pelo artigo 1º, letra “e”, da Resolução STM – 045, de 10-07-06, em virtude de Decisão Judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” no Processo nº 1016882-55.2023.8.26.0053 – Isaltino Pinto Cardoso, cancelo Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

ISALTINO PINTO CARDOSO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02112/23	2555426-E	31/03/2023	R\$ 130,31

APAVF Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor 57279-E 23/03/2023 EEH 3180 ISALTINO PINTO CARDOSO

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Secretaria de Turismo e Viagens Nº 22
O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, II, f), do Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário, o Grupo de Trabalho para desenvolvimento de estudos voltados ao turismo infantil e familiar.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução tem por finalidade reunir subsídios para elaboração de um documento que possa orientar, promover e fomentar o Turismo Infantil e Familiar no estado de São Paulo, no prazo de 180 dias.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho do Turismo Infantil e Familiar, chamado de SP pra Crianças, é composto por:

I – Representante da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo – SETUR SP

II – Representante da SÃO PAULO PARA CRIANÇAS – SPCC

III – Representante da SÃO PAULO TURISMO - SPTURIS

IV – Representante da Secretaria Municipal de Turismo da cidade de São Paulo - SMTUR

V – Representante da RESORTS BRASIL

VI – Representante da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ

VII – Representante da Associação Brasileira de Parques e Atrações - ADIBRA

VIII – Representante do São Paulo Convention & Visitors Bureau – SPCVB

IX – Representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens – ABAV SP

X – Representante do Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT

XI – Representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN SP

XII – Representante da Agência de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SP

Art. 4º. O Grupo de Trabalho poderá convidar outras entidades e pessoas para apoiarem os estudos.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria de Turismo e Viagens, NOTIFICA a empresa FRANCISCO CARLOS LIMA CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.329/0001-65, NRE: 35124350321, localizada na Av. Dr. Carlos Botelho, nº 120, sala 01 – Piso Superior, Centro Pariquera-Açu, CEP: 11930-000, representada por Francisco Carlos Lima, conforme informações obtidas junto à JUCESP à se manifestar em prazo do (05) cinco dias uteis, nos termos do art. 109, I “e” da Lei Federal 8.666/1993, quanto a decisão de rescisão unilateral referente ao contrato nº 025/2014 – celebrado visando execução de Obras de Recuperação e revitalização do Parque Municipal Casa da Pedra no Município de Pariquera-Açu, em virtude de abandono da obra, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06/10/2023 fl. 56, Executivo I.

Parcerias em Investimentos

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 05/09/2023

Serviço de Fretamento
Processo nº 134.00016591/2023-71 (F2-4301) - EXPRESSO SÃO VICENTE TRANSPORTE LTDA- CNPJ 51.066.301/0001-59 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Ciência, Tecnologia e Inovação

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – SP

No processo FAMERP 20231214411 RATIFICICO nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação a favor de CLIMASTER AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ: 04.064.161/0002-80, no valor de R\$ 11.190,00, objetivando a compra de ar-condicionado inverter de 60.000 btus. Parecer Jurídico CJ/HCFMRP nº 323/2023. PTRES 486103, ND 449052, Fonte 150140001. São José do Rio Preto, 09/10/2023.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE ELETRÔNICO

Pelo exposto, no presente processo e com base na competência atribuída, através da Portaria n.º 1641 da Senhora Diretora Superintendente de 29/03/2017, artigo 4º, inciso II, ADJUDICO e HOMOLOGO o CONVITE Nº 482801480622023OC00139, PROCESSO 136.00031120/2023-36, que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MICROONDAS para a Fatec Guarulhos, conforme Ata de Análise, Julgamento e Classificação das Propostas anexada aos autos, autorizando nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação da empresa HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA. no valor global de R\$ 1.234,80 (mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) e autorizo a emissão da Nota de Empenho.

M